Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 204/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/01417/2013
PROTOCOLO	: 1329736
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 327.288,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCOLA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHOS, PAGAMENTOS E NOTAS FISCAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é declarada regular ao verificar exatidão nos valores que demonstram que a despesa foi devidamente, empenhada, liquidada e paga e revelam a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 101/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wilson Cabral Tavares, secretário de estado à época.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2012 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, e a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wilson Cabral Tavares, secretário de estado à época.

O objeto do contrato é a execução de obra de construção do prédio da escola estadual com treze salas (2ª etapa), no Município de Três Lagoas/MS, no valor global de R$ 327.288,40 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 257/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 8/2012 e da formalização contratual.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) por meio da Análise ANA n. 30203/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 4792/2019, opinou pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação:	R$ 327.288,40;
Valor Total Empenhado:	R$ 327.288,40;
Valor Pago:	R$ 327.288,40;
Notas Fiscais:	R$ 327.288,40.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (DFEAMA) e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2012 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wilson Cabral Tavares, secretário de estado à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP/DSSM